



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Nº 13.204

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 9008 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É dada nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Os Poderes Municipais Executivo e Legislativo poderão qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam voltadas às áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta lei." (NR). Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 5º da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - Ficam os Poderes Municipais Executivo e Legislativo autorizados a firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais devidamente qualificadas." (NR). Art. 3º - São alterados o caput e os §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passando o artigo a ter a seguinte redação: "Art. 11 - Os Poderes Municipais Executivo e Legislativo, respectivamente, poderão intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão. (NR) § 1º - A intervenção será procedida mediante Decreto dos Chefes dos Poderes constantes do caput deste artigo, respectivamente, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites. § 3º - Declarada a intervenção, os Poderes Municipais Executivo e Legislativo deverão, através dos seus titulares, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa." (NR). Art. 4º - É alterado o caput do art. 12 da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12 - Os Poderes Municipais Executivo e Legislativo poderão proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão." (NR). Art. 5º - Fica alterado o caput do art. 15 da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 - É facultada aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem." (NR). Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9009 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de hidrômetro

para cada unidade residencial ou comercial, nos condomínios verticais de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Todos os condomínios verticais, no âmbito do Município de Fortaleza, ficam obrigados a instalar hidrômetros individuais para cada unidade residencial ou comercial existente. Art. 2º - Fica estabelecido que as edificações que integram condomínios verticais, somente terão suas plantas aprovadas pelo órgão público municipal competente, desde que, além de apresentarem na planta hidráulica um hidrômetro comum para o condomínio, apresentem também um hidrômetro interno para cada unidade residencial ou comercial, para aferição do consumo individual da unidade. Art. 3º - Nos condomínios, cada condômino pagará apenas o valor referente ao consumo próprio, aferido através do hidrômetro interno da respectiva unidade. Art. 4º - O hidrômetro interno será instalado em cada unidade condominial, em local que permita sua visualização por qualquer pessoa. Art. 5º - A diferença entre o somatório do consumo de água de todas as unidades e a quantidade marcada pelo hidrômetro comum será considerada como correspondente à água utilizada para a higienização das áreas comuns do edifício e será suportada pelo conjunto dos condôminos do prédio. Art. 6º - A instalação de hidrômetros individuais só será exigida aos prédios novos, construídos a partir de 6 (seis) meses, após a publicação desta lei. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa. Parágrafo único - O Dia Municipal da Liberdade de Imprensa constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica determinado, anualmente, o dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Lopes, à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9011 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Institui o Programa Escola de Pais e dá outras providências.

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p><b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza</p> <p><b>JOSÉ CARLOS VENERANDA</b> Vice-Prefeito</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>  <p><b>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 <a href="http://www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp">www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</a></p> <p style="text-align: center;"><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0116 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p><b>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR</b> Procuradoria Geral do Município</p> <p><b>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p><b>ANA MARIA DE C. FONTENELE</b> Secretaria de Administração do Município</p> <p><b>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI</b> Secretaria de Finanças do Município</p> <p><b>JOSÉ DE FREITAS UCHOA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE</b> Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p><b>ANA MARIA DE C. FONTENELE</b> Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p><b>LUCIANO LINHARES FEIJÃO</b> Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p><b>DANIELA VALENTE MARTINS</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p><b>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU</b> Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA</b> Secretaria Extraordinária do Centro - SECE</p>	<p><b>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES</b> Secretaria de Defesa do Consumidor .</p> <p><b>MARIANO ARAÚJO FREITAS</b> Secretaria Executiva Regional I</p> <p><b>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO</b> Secretaria Executiva Regional II</p> <p><b>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA</b> Secretaria Executiva Regional III</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO</b> Secretaria Executiva Regional IV</p> <p><b>LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES</b> Secretaria Executiva Regional V</p> <p><b>PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO</b> Secretaria Executiva Regional VI</p>

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Escola de Pais, a ser introduzido na rede municipal de ensino. Art. 2º - O programa a que se refere o art. 1º desta lei será implantado aos fins de semana nas escolas públicas municipais de Fortaleza, constando de cursos para os pais dos alunos nas áreas de artes, pequenos negócios, direito do consumidor, esportes, alfabetização e oficinas técnicas. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará convênio com o Centro Técnico Profissionalizante e Voluntariados, para o pleno funcionamento do estatuído nesta lei. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9012 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005**

Institui a Semana Municipal de Prevenção a Queimaduras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Prevenção a Queimaduras. Art. 2º - A semana a que se refere o art. 1º desta lei constará de campanhas informativas sobre as prevenções aos diversos tipos de queimadura, principalmente o manuseio de fogos de artifício e a soltura de balões. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará para visitas às escolas públicas municipais, realizando palestras, exposições, atendimentos simulados durante a Semana Municipal de Prevenção a Queimaduras. Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção a Queimaduras ocorrerá anualmente

na primeira semana do mês de junho. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 11905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 26.957.434,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", da Lei nº 8.916, de 28 de dezembro de 2004 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 26.957.434,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 11 de novembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
11000	Gabinete da Prefeita				360.000
11101	Gabinete da Prefeita				200.000
04.122.0003.2003.0001 -	Assessoramento Político e Administrativo - Município				
	Equipamentos e Material Permanente	F	4.4.90.52	0100	200.000